Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Teixeira de Freitas

PORTARIA 44/2023 - TDF-GAB/TDF-DG/RET/IFBAIANO, de 24 de abril de 2023

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 284 de 18/03/2022, publicado no D.O.U. de 21/03/22, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29/12/2008, **CONSIDERANDO:**

- Resolução nº 1 do CNE/CES, de 02 de fevereiro de 2006;

- Resolução 64/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 31 de março de 2020;

- Resolução 72/2017 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 23 de outubro de 2017;

- O teor do processo 23334.251703.2022-41, de 10 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:
- **Joao Batista Botton**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 24/04/2023 13:39:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428677
Código de Autenticação: 6d8542eb87

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS

Este Regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas. Aprovado pelo Colegiado do Curso em 19 de julho de 2022 e constituído pela Portaria 44/2023-TDF-GAB/TDF-DG/RET/IFBAIANO, de 24 de abril de 2023.

Teixeira de Freitas - BA.
Abril/2023

GRUPO DE ELABORAÇÃO (NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE)

ANDRESSA VIEIRA DE CASTRO
CLÊIDIDA BARROS DE CARVALHO
ELEN SONIA MARIA DUARTE ROSA
JOABE JOBSON DE OLIVEIRA PIMENTEL
JÚLIO CLÁUDIO MARTINS
JUSSÁLVIA DA SILVA PIMENTEL
MAURICEIA COSTA CARVALHO BARROS
MARTA CRISTINA SILVA CARVALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece objetivos, condições, avaliação e formas de oferta e de participação em atividades de Estágio Curricular Supervisionado, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CES 1/2006, o REGIMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução 136/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 11 de junho de 2021.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado, é um componente curricular obrigatório para a conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica.
§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado envolve um conjunto de atividades de formação, programadas e diretamente orientadas por membros do corpo docente da instituição formadora, e que têm como objetivo assegurar a consolidação e a articulação das competências profissionais estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
§ 3º O estágio supervisionado visa proporcionar o acesso do acadêmico às entidades, associações, cooperativas, instituições ou empresas, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em experiências profissionais.
§ 4º O estágio não obrigatório envolve atividades remuneradas, correlatas ao curso do estudante, que visam o aperfeiçoamento profissional e aquisição de experiência para inserção no mundo do trabalho, não podendo ser contabilizado como carga horária de componente curricular.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado objetiva:
I - Oportunizar ao acadêmico a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao exercício profissional do Engenheiro Agrônomo, por meio da inserção em ambientes de exercício profissional;
II - Contribuir para a formação ética, social, humana e cidadã do discente;

III - Promover a integração entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas com o meio socioeconômico;
IV - Proporcionar ao discente a vivência dos aspectos teóricos e práticos desenvolvidos durante o curso, contribuindo para a complementação do perfil profissional.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, é obrigatório e imprescindível efetuar matrícula no respectivo componente.

Art. 4º É vedado o aproveitamento dos componentes curriculares de estágio supervisionado realizado anteriormente pelo(a) discente.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado que tenha concluído no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.
Parágrafo único: É obrigatório ao estudante apresentar um Plano de Estágio que deverá contemplar atividades relacionadas ao perfil do egresso.

Art. 6º Serão considerados campos de estágio:
I - Empresas privadas, cooperativas, associações ou entidades comunitárias;
II - Órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
III – Instituições de ensino e ou pesquisa, o próprio *Campus*, e demais instituições públicas ou privadas do Brasil ou do Exterior, devidamente conveniadas com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, que ofereçam condições favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem técnico-profissional na área de Engenharia Agronômica.

Art. 7º Para autorização de realização de estágio, em relação à unidade/instituição concedente, deve-se observar:

I - Existência de infraestrutura e de segurança que proporcione ao educando condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, observando-se o estabelecido na legislação vigente;
II - Concordância com as condições de supervisão do estágio e a avaliação do IF Baiano;
III - Observar o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, obedecendo a proporcionalidade prevista na Lei de Estágio.
IV - Existência prévia de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante;
V - Indicação de funcionário(a) do quadro de pessoal para supervisão, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do Curso,
VI - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a oferta de estágio;

Art. 8º O local de estágio poderá ser escolhido pelo próprio estudante ou através de oferta de vagas cadastradas na Coordenação de Estágio. Para preenchimento dessas vagas, a seleção deverá adotar os seguintes critérios de prioridades:
I - Estudantes que comprovadamente se enquadrem como concluintes no período em que se matricularem na disciplina Estágio Curricular Supervisionado;
II - Melhor coeficiente de rendimento, sendo considerado para cálculo todas as disciplinas cursadas pelo estudante, conforme comprovação do histórico escolar.

Art. 9º O local de estágio deverá ser aprovado pelo professor(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a) da disciplina de Estágio.
Parágrafo único: Em casos excepcionais, o estágio poderá ser realizado em atividades desenvolvidas no próprio IF Baiano, após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica, mediante o atendimento os seguintes critérios:
I - Em casos de indisponibilidade de supervisor(a), ou vagas de estágio, em outras empresas ou instituições;
II - O estudante estar matriculado na disciplina, ter concluído todas as etapas anteriores, e estar em dia com todas as exigências do curso no semestre em que for estagiar;
III - O estudante deve desenvolver os trabalhos de estágio vinculado a um projeto de pesquisa ou extensão, exceto aqueles(as) que já são bolsistas ou voluntários do projeto;
IV- O quantitativo de vagas de estágio será definido pelos profissionais responsáveis pelos projetos de pesquisa e/ou extensão.
V - Caso o estudante não esteja inserido em projeto de pesquisa ou extensão devidamente cadastrados, ele poderá realizar atividade de monitoria ou projeto de ensino devidamente

acompanhado de um orientador relacionado ao setor de estágio (unidades de campo ou laboratórios) e mediante aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV
MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 10 Os estágios desenvolvidos pelos estudantes do curso podem ser de natureza curricular (obrigatório) ou extracurricular (não-obrigatório).

Art. 11 O Estágio Curricular Obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso deverá ser concluído dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso.
Parágrafo Único: O estudante poderá realizar o estágio supervisionado em até duas empresas/instituições, e/ou em duas etapas na mesma empresa/instituição.

Art. 12 Caso esteja previsto no PPC do curso, o Estágio não obrigatório poderá ser realizado em qualquer etapa de desenvolvimento do curso, conforme os campos descritos no Art.5º deste regulamento, observando-se:
§ 1º A carga horária do Estágio não obrigatório será de livre negociação entre as partes, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) anos na mesma empresa/instituição, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.
§ 2º Quando o estágio atingir o período de um ano, o estudante terá direito a recesso de trinta dias.
§ 3º O estudante deverá apresentar relatório parcial à coordenação de estágio das atividades semestralmente quando o estágio ultrapassar o período de 6 (seis) meses.
§ 4º O acadêmico poderá realizar diversos estágios não obrigatórios durante o curso.
§ 5º O Estágio não obrigatório poderá ser contabilizado como Atividade Complementar, em conformidade ao previsto no Regulamento das Atividades Complementares do Curso.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado é de 200 horas, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica *Campus* Teixeira de Freitas.

§ 1º A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que será definida de comum acordo entre o IF Baiano *Campus* Teixeira de Freitas, a Unidade Concedente e o(a) estudante.
§ 2º Nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada diária de estágio poderá ser de até oito horas totalizando quarenta horas semanais.
§ 3º Quando houver avaliações periódicas ou finais, a jornada diária poderá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso de estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 O IF Baiano *Campus* Teixeira de Freitas celebrará Termo de Compromisso para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento do curso.
Parágrafo único: O Termo de Compromisso deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar.

Art. 15 Os documentos necessários para o desenvolvimento e avaliação do estágio são:
§ 1º Documentos para desenvolvimento do estágio:
I - Requerimento de Estágio;
II - Plano de estágio supervisionado em 3 (três) vias;
III - Termo de Compromisso do Estágio, em 3 (três) vias;
IV - Carta de encaminhamento do estagiário(a) à instituição concedente, emitida pela coordenação de estágio;
V - Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
§ 2º Documentos para avaliação do estágio:
VI - Controle de Frequência;
VII - Formulário de realização e avaliação do Estágio (a ser preenchida pelo supervisor de estágio);
VIII - Formulário de avaliação do Professor Orientador;
IX - Relatório de estágio;
X - Formulário de atividades de estágio e autoavaliação;

§ 3º Em casos excepcionais, outros formulários poderão ser utilizados:
XI - Requerimento de aproveitamento de carga horária;
XII - Relatório de visita à unidade concedente;
XIII – Relatório de avaliação da unidade concedente;
XVI - Declaração de experiência do supervisor;
XV - Formulário de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (se necessário);
XVI - Requerimento de substituição do orientador;
XVII - Requerimento de Prorrogação do Prazo do relatório;
XVIII - Termo de adesão do voluntário.
§ 4º O fluxo de entrega de documentos deverá seguir o disposto no capítulo IV da Resolução 136/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 11 de junho de 2021.

Art. 16 Não será considerado Estágio Curricular Supervisionado, para fins do componente curricular, a atividade que não atender a todos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 17 O aproveitamento de carga horária como estágio curricular deverá obedecer ao disposto no capítulo VII da Resolução 136/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 11 de junho de 2021, mediante preenchimento do Anexo X e do Anexo XVII.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 O acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado será feito pelo(a) professor(a) orientador(a), mediante:
I - Reuniões de acompanhamento entre professor(a) orientador(a) e estudante durante o período de estágio;
II - Visitas às entidades/Instituições/Empresas em que estão sendo realizado o estágio, quando possível;
III - Contato do professor(a) orientador(a) com o(a) supervisor(a) do estágio para avaliar o desenvolvimento das atividades do estágio.

Art. 19 Para a avaliação da disciplina de Estágio Supervisionado serão considerados os seguintes critérios:
§ 1º A média final (MF) do(a) estagiário(a) será a nota obtida conforme fórmula:

$$MF = NS*0,3 + NP*0,3 + NR*0,4$$

Sendo que: NS = Nota do(a) supervisor(a) do estágio; NP = Nota do professor(a) orientador(a); NR = Nota do relatório realizado pelo(a) estudante.

§ 2º Será considerado aprovado o(a) estudante que obtiver média Final (MF) igual ou superior a 70 (setenta).

§ 3º A entrega do relatório final deverá ocorrer no semestre letivo ao qual o(a) estudante está matriculado ou parcialmente, conforme solicitação do(a) orientador(a), seguindo a programação estabelecida pelo colegiado do curso.

§ 4º O cumprimento de todas as etapas deve ocorrer no período previsto no calendário acadêmico e no plano de estágio. Quando houver atrasos em decorrência da interrupção de estágio, se necessário, o estudante deverá fazer a rematrícula no componente curricular.

§ 5º O relatório de estágio deverá ser avaliado pelo(a) orientador(a) e por mais 2 (dois) avaliadores (as) docentes do curso, conforme indicação da Coordenação do Curso e do (a) professor(a) do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 6º Em caso de reprovação, o(a) estudante deverá realizar nova matrícula na disciplina de estágio supervisionado e realizar todas as etapas que envolvem o mesmo (estágio e relatório).

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20 O Estágio Curricular poderá ser interrompido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita ao Instituto Federal Baiano *Campus* Teixeira de Freitas.

Art. 21 Constituem motivos para a interrupção do estágio:

I - A constatação, por parte do Instituto Federal Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, de irregularidades;

II - A constatação do não cumprimento do acordado no Termo de Compromisso firmado entre as partes;

III - Automaticamente no fim do estágio;

IV - Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 22 O(a) estudante que desejar ser desligado(a) do estágio, deverá fazê-lo antecipadamente de forma oficial, com justificada plausível, mediante concordância do

professor(a) orientador(a) e do(a) professor(a) do componente curricular Estágio Supervisionado.

Art. 23 Quando a solicitação de interrupção de estágio ocorrer por iniciativa da Instituição/Empresa, a mesma deverá fazê-la de forma oficial com a devida justificativa.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 O estágio curricular obrigatório será desenvolvido sob a supervisão dos seguintes profissionais:

I – Coordenador (a) de Estágio;

II - Professor(a) do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado;

III - Professor(a) orientador(a) de Estágio;

IV – Supervisor(a) de Estágio designado no local onde será realizado o estágio pelo estudante.

Art. 25 O(a) professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado deve ser docente efetivo(a) do IF Baiano *Campus* Teixeira de Freitas, membro do Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica, o(a) qual terá como atribuições:

I - Preencher o Diário de Classe da disciplina e enviar as notas dos estudantes à Secretaria Acadêmica;

II - Acompanhar o trabalho da Coordenação de Estágio em qualquer assunto e/ou documentação relacionado à assinatura de convênios entre Instituições/Empresas e o IF Baiano;

III - Divulgar entre os estudantes informações quanto às vagas de estágio disponíveis, as prioridades para estagiar, as normas vigentes e os prazos estabelecidos em cada semestre letivo;

IV - Receber e conferir a documentação de todos os estudantes matriculados em sua disciplina, verificando se os mesmos atendem às condições para realizar estágio supervisionado;

V – Indicar professores avaliadores do relatório de estágio.

Art. 26 O professor(a) orientador(a) de Estágio deve ser docente do IF Baiano, membro do Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica, responsável pelo acompanhamento do(a) estudante durante a realização do estágio. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I - Informar à Coordenação de estágio supervisionado que está de acordo em ser orientador(a) de determinado(a) estudante ou grupo de estudantes;

II - Acompanhar as atividades do estagiário, mediante o contato com o(a) supervisor(a) ou visitas à Instituição/Empresa ou outros meios compatíveis;

III - Orientar o(a) estagiário(a) na elaboração dos relatórios parcial e final bem como avaliá-los;

Art. 27 O(a) professor(a) da disciplina de estágio supervisionado também pode exercer a função de professor(a) orientador(a).

Art. 28 O(a) supervisor(a) do estágio é profissional pertencente à instituição concedente, responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do(a) estudante, no local de desenvolvimento das atividades de estágio, previstas no Plano de Estágio.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE ESTAGIÁRIO(A)

Art. 29 São responsabilidades do(a) estudante estagiário(a):

I - Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio e/ou professor(a) orientador(a);

II - Seguir as normas de segurança e de utilização dos recursos da empresa/instituição zelando pelos bens materiais e imateriais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

III - Seguir as regras de bem-estar animal, conduzindo com zelo as atividades de manejo;

IV - Cumprir e obedecer às normas vigentes deste Regulamento, respondendo pelas perdas e danos que venham a causar pela inobservância das mesmas;

V - Cumprir a programação do estágio, sendo atento(a), assíduo(a) e pontual em suas atividades;

VI - Consultar o(a) professor(a) orientador(a) sempre que se fizer necessário;

VII - Elaborar relatórios parcial e final para fins de avaliação;

VIII - Seguir as datas do calendário de atividades estipuladas pela coordenação de estágio;

IX - Atentar-se aos prazos de matrícula ou rematrícula no componente curricular Estágio Supervisionado;
X - Manter conduta ética profissional, preservando as relações interpessoais.

CAPÍTULO XI
DO ARMAZENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 30 O relatório final e os formulários de avaliação ficarão arquivados na Coordenação de Estágio do *Campus* em formato digital.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O presente Regulamento poderá sofrer alterações/atualizações sempre que necessário, visando à melhoria e funcionalidade do mesmo.
Parágrafo único: Toda e qualquer alteração neste Regulamento deverá ser aprovada pela plenária do Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica.

Art. 32 Casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Teixeira de Freitas, 19 de julho de 2022

COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
Instituto Federal Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas
Portaria 34/2022 - TDF-GAB/TDF-DG/RET/IFBAIANO, de 26 de abril de 2022

Documento Digitalizado Público

Regulamento de estágio curricular supervisionado

Assunto: Regulamento de estágio curricular supervisionado
Assinado por: Joao Botton
Tipo do Documento: Portaria
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Batista Botton**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 27/04/2023 09:49:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 610728
Código de Autenticação: f01d71c810